



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.065/95

De 12 de junho de 1995.

Dispõe sobre aquisição por compra e venda de terreno situado no perímetro urbano da cidade, que especifica e dá outras providências:-

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a adquirir por compra e venda pelo preço de até R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), apurado mediante prévia avaliação, o terreno urbano a seguir descrito, localizado no perímetro urbano desta cidade de Sales Oliveira, que consta pertencer a Oswaldo Marincek e sua mulher ou quem mais de direito.

"Começa em um marco MO localizado junto às cercas de divisas de terras de Américo Paulo Silveira e Terreno da Prefeitura Municipal (área de lazer do Conjunto Habitacional Mário Orsi); segue em sentido anti-horário pela cerca de divisas do Conjunto Habitacional Mário Orsi com o qual confronta com 9º 33' 46" NW e 283,50 m até o marco M1; deflete à esquerda com 84º 29' 30" SW e 155,40 m até o marco M2, confrontando com terras de José Mário Junqueira Neto; deflete à esquerda com 9º 33' 46" SE e 362,60 m até o marco M3, confrontando com a Gleba remanescente da qual foi desmembrado e finalmente à esquerda com 65º 58' 32" NE e 155,20 m confrontando com terras de Américo Paulo Silveira até o marco MO, (marco inicial desta locação). Esta Gleba encerra a área de 48.400,00 m², ou 2 alqueires paulistas.

ARTIGO 2º - Fica autorizado a aquisição do terreno com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8883, de 08 de junho de 1994, uma vez que o referido terreno é o único encontrado no perímetro urbano da cidade com área suficiente para o número de Casas Populares pretendidas e com facilidade para a execução da infra estrutura necessária, tendo em vista a sua localização.

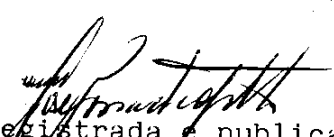
ARTIGO 3º - Para pagamento da área de que trata o artigo 1º, será onerada a seguinte dotação orçamentária:

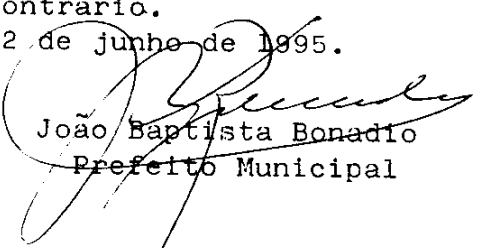
2.06.02 - LOGRADOUROS PÚBLICOS

Ficha nº 95.8 - Aquisição de Imóveis

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 12 de junho de 1995.


Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal